SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ASSEIO E SERVIÇOS URBANOS
Rua Manoel de Oliveira Jr., 174 – Jardim Brasília – CEP 14750-264
Fone (16) 3952-1320 -
ıfraestrutura@pitangueiras.sp.gov.br
Pitangueiras – Estado de São Paulo

Ofício nº 134/2026 – SIASU/OBRAS PÚBLICAS

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS – SP

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 008/2025
Processo Administrativo nº 26-000043/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço em regime de empreitada, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, maquinários e materiais para execução das obras de recapeamento asfáltico em CBUQ e confecção de placa de identificação de obra.

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SOBRE OS VALORES CONSTANTES DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao recurso administrativo apresentado pela empresa **COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.**, por meio do qual são solicitados esclarecimentos acerca da formação dos preços constantes da Planilha Orçamentária, especialmente quanto à divergência entre determinados valores adotados pela Administração e os valores constantes das referências SINAPI/CDHU, apresento os seguintes esclarecimentos técnicos.

1. DA DATA-BASE E DOS REFERENCIAIS UTILIZADOS

A Planilha Orçamentária elaborada pela Administração tomou como referências os sistemas oficiais de custos **SINAPI – 04/2026** e **CDHU – Boletim 201**, conforme indicado no próprio orçamento.

Todavia, cumpre esclarecer que a elaboração do orçamento **não consistiu na simples reprodução automática dos valores constantes das tabelas referenciais**.

Os sistemas referenciais foram utilizados como **parâmetros técnicos para a formação e aferição dos custos**, tendo sido realizada, adicionalmente, análise dos preços efetivamente praticados em contratações públicas de natureza semelhante, especialmente em razão das características do objeto e da realidade do mercado regional.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando, entre outros aspectos, os bancos de dados públicos, as quantidades contratadas, a economia de escala

e as peculiaridades do local de execução. Para obras e serviços de engenharia, o art. 23, § 2º, estabelece parâmetros específicos para a formação do valor estimado.

Dessa forma, a data-base indicada na planilha corresponde aos referenciais utilizados como parâmetro, **não significando que cada preço unitário tenha sido obrigatoriamente reproduzido de forma integral e automática**.

2. DA RAZÃO PARA A ADOÇÃO DE VALORES INFERIORES AOS REFERENCIAIS

Conforme se verifica no recurso apresentado, a empresa compara determinados preços da Planilha Orçamentária com os valores constantes das composições SINAPI/CDHU e conclui pela existência de divergência.

A divergência, contudo, **não decorre de erro material ou de aplicação aleatória de descontos sobre os preços referenciais**.

Na elaboração do orçamento, foram considerados, além das referências oficiais, **preços praticados em contratações públicas semelhantes realizadas na região**, buscando-se obter uma estimativa compatível com a realidade do mercado em que o objeto será efetivamente executado.

Tal procedimento encontra fundamento na própria necessidade de que o orçamento estimativo reflita as condições concretas da contratação, especialmente as características regionais, logística, escala dos serviços e condições de mercado.

O Tribunal de Contas da União destaca que o orçamento deve considerar os valores praticados no mercado e as peculiaridades do local de execução, além de reconhecer a utilização de contratações similares como fonte de referência na formação do orçamento.

Assim, **a existência de preço inferior ao valor apresentado em determinada composição referencial não permite, isoladamente, concluir pela inexequibilidade do preço adotado pela Administração**.

3. DA ANÁLISE DOS VALORES QUESTIONADOS

A própria documentação apresentada pela recorrente permite observar que os valores adotados pela Administração são inferiores aos valores referenciais por ela apresentados.

Entretanto, essa diferença não significa necessariamente que os preços estejam incorretos.

Como exemplo, o recurso aponta:

Serviço	Referência apresentada pela empresa	Valor adotado pela Prefeitura
Placa em lona	R$ 442,95	R$ 400,00
Varrição de pavimento	R$ 0,91	R$ 0,80
Imprimação betuminosa	R$ 6,54	R$ 5,00
Execução de pavimento com CBUQ	R$ 1.495,56	R$ 1.200,00
Transporte	R$ 2,23	R$ 1,90

Os valores adotados pela Administração foram definidos considerando-se **a realidade de preços observada em contratações públicas similares e as condições concretas de execução do objeto**, não havendo, portanto, fundamento técnico para afirmar que a mera diferença em relação à composição referencial caracterize, por si só, erro ou inexequibilidade.

4. DA UTILIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES SIMILARES

A utilização de preços decorrentes de contratações públicas similares constitui elemento relevante para a aferição da realidade de mercado.

Nesse sentido, o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 contempla expressamente as **contratações similares realizadas pela Administração Pública** entre os parâmetros de pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia, observadas as condições estabelecidas pela legislação.

No presente caso, a Administração buscou justamente evitar que o orçamento estimativo fosse formado exclusivamente por valores teóricos ou dissociados da realidade regional, razão pela qual foram analisadas planilhas e contratações semelhantes realizadas na região.

Essa análise permitiu identificar preços efetivamente praticados no mercado público regional, servindo como elemento de comparação e validação dos valores adotados.

5. DA INEXISTÊNCIA DE "DESCONTO ARBITRÁRIO" SOBRE O SINAPI/CDHU

Importante esclarecer que **não foi aplicado um percentual genérico e arbitrário de redução sobre os valores do SINAPI ou CDHU**.

Os preços constantes da planilha foram definidos individualmente, considerando-se a natureza de cada serviço e os elementos disponíveis para aferição de seu custo.

Portanto, não se trata de simplesmente afirmar que a Administração "reduziu" os valores das tabelas oficiais, mas de estabelecer uma **estimativa de custo compatível com as condições concretas da contratação**, utilizando os referenciais oficiais juntamente com elementos de mercado.

6. DO BDI

Quanto ao BDI, a planilha orçamentária indica a aplicação do percentual de **22,97%**, conforme consta do documento apresentado pela própria recorrente.

O percentual foi utilizado na formação do preço final dos serviços, devendo sua composição ser analisada juntamente com os custos diretos e demais elementos integrantes do orçamento.

Registra-se que o BDI integra a formação do preço de venda e deve possuir composição demonstrável, juntamente com os demais elementos do orçamento de referência, conforme orientação consolidada do TCU.

[AQUI EU RECOMENDO INSERIR A COMPOSIÇÃO REAL DO SEU BDI: Administração Central + Seguros/Garantias + Riscos + Despesas Financeiras + Lucro + Tributos.]

7. QUANTO À PLANILHA EDITÁVEL E À MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quanto ao pedido de disponibilização da planilha em formato editável, memória de cálculo e demais elementos, deverão ser observadas as disposições do edital e dos documentos que integram o processo licitatório, bem como os documentos efetivamente integrantes do orçamento elaborado pela Administração.

Caso a Comissão entenda necessária a disponibilização desses elementos para fins de esclarecimento aos licitantes, poderá ser disponibilizada a documentação técnica pertinente, preservando-se, evidentemente, eventuais informações que devam permanecer restritas até o momento processual adequado.

8. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ITEM 2.4, LIMIAR DE 4% E QUANTITATIVOS

Quanto ao item 2.4 realmente está abaixo dos 4%, portanto solicito a retirada deste item do certame.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ASSEIO E SERVIÇOS URBANOS
Rua Manoel de Oliveira Jr., 174 – Jardim Brasília – CEP 14750-264
Fone (16) 3952-1320 -
ıfraestrutura@pitangueiras.sp.gov.br
Pitangueiras – Estado de São Paulo

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **ratifico tecnicamente os critérios utilizados na elaboração da Planilha Orçamentária**, esclarecendo que:

a) foram utilizados como referências os sistemas **SINAPI – 04/2026 e CDHU – Boletim 201**;

b) os valores não foram simplesmente reproduzidos de forma automática das tabelas referenciais;

c) foram considerados **preços praticados em contratações públicas similares na região**, como elemento de aferição da realidade do mercado;

d) as diferenças existentes entre determinados preços da planilha e os valores constantes das referências oficiais **não decorreram de erro material ou aplicação arbitrária de descontos**, mas da busca de compatibilidade do orçamento com os preços efetivamente praticados;

e) os preços adotados devem ser analisados conjuntamente com as características específicas dos serviços, quantitativos, condições de execução e realidade regional;

f) o BDI de **22,97%** integra a formação dos preços finais constantes da planilha, devendo sua composição ser considerada conjuntamente com os demais elementos do orçamento.

Dessa forma, **entendo que os valores constantes da Planilha Orçamentária possuem fundamentação técnica e correspondem à estimativa elaborada pela Administração para a contratação**, razão pela qual submeto a presente manifestação à apreciação dessa Comissão para as providências cabíveis.

Pitangueiras/SP, 02 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDERSON ALEXANDRE
Data: 02/10/2026 12:01:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDERSON ALEXANDRE
Engenheiro Civil Municipal
Responsável Técnico
Prefeitura Municipal de Pitangueiras – SP
CREA nº 5060332328